

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098B/2024/ADM**

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024-051PMT

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMPACTADOR DE PLACA VIBRATÓRIA PARA UTILIZAÇÃO EM REPAROS DE TAPA BURACO ASFÁLTICO.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 098B/2024/ADM modalidade Dispensa de licitação nº 7/2024-051PMT, pactuado entre **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ -PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, cujo objeto é "Aquisição de compactador de placa vibratória para utilização em reparos de tapa buraco asfáltico", sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão Permanente de Contratações, conforme especificações técnicas constantes no Ato Convocatório e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 274 laudas reunidas em único volume, sendo instruído com os seguintes documentos:

- Memorando n.º 120/2024, com data de 12 de abril de 2024, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura. (fls.02);
- Documento de Formalização de Demanda-DFD (fls. 03 a 04);
- Solicitação de Despesas nº 20240412001 (fls. 05);



- Autorização para Abertura de Processo Administrativo (fls. 06);
- Termo de Instauração de Processo Administrativo (fls. 07);
- Memorando n.º 292/2024, com data de 15 de abril de 2024, com o devido assunto: Deliberação para Prosseguimento de Procedimento (fls. 08);
- Portaria n.º 005/2024 nomeações da Equipe de Planejamento das Contratações (fls. 09 a 12);
- Memorando n.º 292/2024, com data de 15 de abril de 2024, encaminhado ao Departamento de Contabilidade - Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária e Manifestação de Recursos Orçamentários (fls. 13);
- Memorando n.º 218/2024 à Equipe de Planejamento das Contratações - Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 14);
- Estimativa da Despesa (fls. 15);
- Pesquisa de Preços/Estimativa de Valor (fls. 17 a 21);
- Mapa de cotação de preços- preço médio (fls. 22);
- Resumo de cotação de preços - menor valor (fls. 23);
- Resumo de cotação de preços - valor médio (fls. 24);
- Termo de Referência Especificações Gerais e Quantitativos da Contratação (fls. 25 a 45);
- Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n.º 101/2000) devidamente assinada (fls. 47);
- Autorização, devidamente assinada (fls. 48);
- Decreto n.º 011/2024 nomeação do Agente de Contratação (fls. 49);
- Termo de Atuação - Processo Administrativo n.º 011/2024/ADM (fls. 50);
- Minuta de Ato Convocatório - Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 7/2024-051PMT - Processo Administrativo n.º 098B/2024/ADM e seus anexos (fls. 55 a 92);
- **Parecer Assessoria Jurídica** conforme as folhas 94 a 103 com o seguinte teor: *“Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta dos serviços. Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração*

*Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta dos serviços”.*

- Ato Convocatório – Aviso de Dispensa Eletrônica nº 7/2024-051PMT – Processo Administrativo nº 098B/2024/ADM e seus anexos (fls. 104 a 160);
- Autorização para Publicação do Ato Convocatório (fls. 161);
- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial (fls. 162 a 164);
- Proposta Registrada (fls. 165 a 169);
- Ata de Propostas (fls. 260 a 261); Ata Parcial (fls. 262 a 265); Ranking do Processo (fls. 266); Vencedores de Processo (fls. 267); Ata Final (fls. 268 a 271);
- Justificativa do Preço Proposto (fls. 272);
- Razão da Escolha do Fornecedor ou Executante (fls. 273).

### **FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE – Art. 75, II, LEI Nº 14.133/21**

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 75, II, da Lei 14.133/21, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 14.133/21. A modalidade de Licitação denominada “Dispensa de Licitação” está devidamente disciplinada no Art. 75, vejamos:

*“Lei nº 14.133/2021*

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

*Valor atualizado conforme o DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 no qual o valor passa a*

*ser de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).*

### **DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA**

Documentos de habilitação da empresa **J R DE ARAUJO FILHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.061.965/0001-67 conforme documentos acostados no presente processo:

- Declaração (fls. 171 a 172); Documentos Pessoal (fls. 173); Instrumento de Inscrição de Empresário Individual (fls. 174 a 177); Contrato (fls. 178 a 189); CNPJ (fls. 190 a 192); Consulta Pública Cadastral do Estado do Maranhão (fls. 193 a 196); Dados cadastrais do contribuinte (fls. 197 a 200); Certidões (fls. 201 a 210); Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (fls. 211); Balanço (fls. 212 a 236); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 237 a 246); Proposta de Preços (fls. 247 a 248); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 249 a 259).

Assim sendo, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa J R DE ARAUJO FILHO, perfaz o valor total de R\$ 6.990,00 (seis mil e novecentos e noventa reais).

### **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, assim sendo, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

## **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 098B/2024/ADM, Dispensa de Licitação n° 7/2024-051PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 14 de maio de 2024.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n ° 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 098B/2024/ADM, referente a Dispensa de Licitação n° 7/2024-051PMT, tendo por objeto a “Aquisição de compactador de placa vibratória para utilização em reparos de tapa buraco asfáltico”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 14 de maio de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
*Controladora Geral do Município (UCI)*  
*Decreto n° 007/2021*

